

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



Processo CMSJS/RN nº 031/2023  
Dispensa de Licitação nº 023/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
SABUGI/RN E SOLLARECO ENERGIA  
LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 08.221.145/0001-24, com sede na Rua Professor Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi/RN, neste ato representada por seu Presidente, APRÍGIO PEREIRA DE ARAUJO NETO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2103394 ITEP RN e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 055.759.374-37, residente e domiciliado na Av. Honório Maciel, nº 188, Centro, São João do Sabugi/RN.

CONTRATADO: SOLLARECO ENERGIA LTDA, sediada à Rua Vitalina Olindina de Araújo, nº. 36, Santo Antônio, Cruzeta/RN, CEP 59375-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 39.682.716/0001-51, neste ato representada por seu representante legal o Sr. SAMUEL VINICIUS MEDEIROS DE ARAÚJO, portador da Carteira de Identidade nº. 3.090.220 – SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº. 105.456.194-08.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Legislativo nº 1.026/2023, nas condições das cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1- Constitui objeto do presente instrumento a contratação direta de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid) no prédio sede da Câmara Municipal, compreendendo a elaboração do projeto, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem,



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico, e eventuais serviços e substituições de equipamentos durante os períodos de garantia.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1- A execução do serviço deverá ser prestada diretamente à unidade administrativa requisitante em até 15 (quinze) dias após solicitado. Os serviços deverão atender a todas especificações contidas no Aviso de Recebimento de Propostas, no Termo de Referência e na proposta vencedora, que ficam sendo parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), conforme estipulado na proposta vencedora.

5.2 - A contratante pagará a contratada o valor correspondente a quantidade informada.

5.3- O pagamento pelos serviços prestados será efetuado através de transferência bancária até o quinto dia útil da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (em duas vias) à Secretaria Geral da Câmara Municipal, fazendo menção ao **Processo Administrativo nº 031/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2023**, atestados e aceitos pela Secretaria, durante o alusivo período.

### CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1- Os preços constantes deste contrato são fixos e irrevogáveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual do Município de São João do Sabugi/RN para o Exercício Financeiro de 2023, a saber: 01.01.031.0020.1053.1053 – Construção e manutenção do prédio da Câmara - Elemento de Despesa: 44.90.51.0000 – Obras e instalações. Fonte: 1500.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da contratada:

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

II - Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

V - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

VII - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2 - São obrigações da Contratante:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento;

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto;

VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte (conforme hipóteses previstas no art. 155), ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

9.1.1 - Pelo atraso na entrega do objeto nos termos do Termo de Referência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo CMSJS/RN nº 031/2023 – Dispensa de Licitação nº 023/2023, com todas as peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1- A vigência do contrato administrativo terá por termo inicial a data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1.1- Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, bem como pela inobservância do Termo de Referência e proposta vencedora;

12.1.2- Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.1.3- Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, comprovar à Administração a impossibilidade de execução dos serviços no prazo estipulado.

12.1.4- Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.1.5- Pelo desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.1.6- Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.1.7- No interesse da Administração Pública, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

12.2- Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que este se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, a seu respeito.

### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1- Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1- O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do RN – FECAM.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Caicó/RN.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br

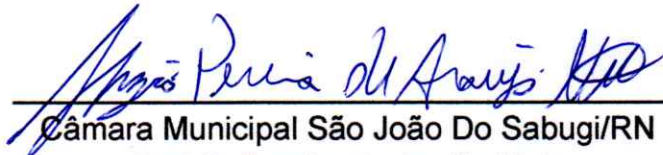
Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



partes a seguir firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São João do Sabugi/RN, 19 de dezembro de 2023.



Câmara Municipal São João Do Sabugi/RN

Aprígio Pereira de Araújo Neto

Presidente da Câmara

CONTRATANTE



SAMUEL VINÍCIUS MEDEIROS DE ARAÚJO

Representante Legal

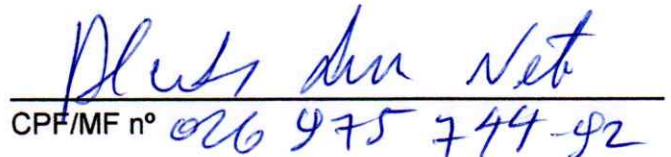
CPF N° 105.456.194-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF/MF n° 722.275.914-04



CPF/MF n° 026 975 744-92